

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 1 DE MARÇO DE 2018-----

-- ATA NÚMERO QUATRO DE DOIS MIL E DEZOITO-----

-- Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e dezoito, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, estando presentes os Vereadores Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, João Carlos Chaves Sousa Braga, Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa e a Vereadora Leonor de Chaves Batista.-----

-- A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATA-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 3/2018 respeitante à reunião ordinária deste órgão executivo, ocorrida no dia 15/2/2018, que posta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

-- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-- III COLUMBUS TRAIL RUN 2018 – VOTO DE PESAR: -----

-- A ilha de Santa Maria, no passado fim de semana, recebia a terceira edição da Columbus Trail Run, com cerca de 250 atletas de 11 nacionalidades diferentes, composta por três provas: Columbus Grand Trail – 77Km, Columbus Marathon – 42Km e Columbus Half Marathon – 22Km).-----

-- Luís Carlos Gambão, natural de São Jorge, era conhecido da ilha de Santa Maria, tendo cá residido e estabelecido laços de amizade que perduram desde esses tempos. -----

-- Era um desportista ativo e participante assíduo neste tipo de provas. “Dominique”, como era mais conhecido, participava mais uma vez no Columbus Trail Run, onde pretendia completar os 42 Km. Tragicamente, a sua participação terminaria ao Km 8 na Baía de São Lourenço.-----

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

-- A Câmara Municipal de Vila do Porto, reunida a 1 de março de 2018, aprova por unanimidade um Voto de Pesar pelo falecimento de Luis Carlos Gambão, associando-se à dor da família enlutada, à qual presta as suas mais sentidas e sinceras condolências.-----

-- A Câmara Municipal de Vila do Porto, manifesta igualmente o seu sentimento de pesar ao Grupo Desportivo Velense, clube onde Luís Carlos Gambão foi jogador, treinador, dirigente e presidente.-----

-- OFERTA DA OBRA “GENEALOGIAS DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA” –

VOTO DE RECONHECIMENTO: A Câmara Municipal de Vila do Porto expressa a sua gratidão e reconhecimento aos Srs. Administradores do Novo Banco dos Açores por lograrem oferecer ao Município de Vila do Porto, em cerimónia decorrida no passado dia 19 de fevereiro de 2018, nos Paços de Concelho, um exemplar da obra “Genealogias de São Miguel e Santa Maria”, da autoria de Rodrigo Rodrigues. Esta obra, que se encontra esgotada, é composta por seis volumes que estudam a origem, evolução e disseminação das famílias, assim como os respetivos sobrenomes ou apelidos do Grupo Oriental, sendo reconhecida como um fundamental contributo para o conhecimento da História dos Açores.-----

-- Pela oferta de tão valiosa e grandiosa obra, a qual reúne mais de 100 anos de investigação e agora disponíveis à fruição da população mariense na Biblioteca Municipal e Arquivo Histórico de Vila do Porto, a Câmara Municipal de Vila do Porto manifesta de forma unânime o seu Voto de Reconhecimento à administração do Novo Banco dos Açores.-----

-- JORNAL EXPRESSO, DOSSIÊ ESPECIAL “VIAGENS” – BTL 2018 – VOTO

DE PROTESTO: A propósito da utilização de uma fotografia da Baía de São Lourenço, da Ilha de Santa Maria, sob a forma de artigo promocional da Região Autónoma dos Açores, na edição n.º 2365 de 24 de fevereiro de 2018 do Jornal “Expresso”, no dossiê dedicado à Bolsa de Turismo de Lisboa de 2018, tendo este Executivo constatado a utilização de uma foto desatualizada da Baía de São Lourenço, pasme-se, do inverno do ano 2014 e com a agravante de retratar um período em que a Baía estava sob intervenção de requalificação, vulgo “em Obras”, este Executivo Camarário manifesta de forma unânime, o seu desagrado e estupefação perante a falta de atenção e cuidado na escolha da foto por não

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

retratar de forma fiel e condizente a beleza daquela baía, concluindo que assim se presta uma mau serviço à promoção do Turismo na Região e de Santa Maria, em particular. -----

-- Lamentavelmente, constata que já não é a primeira vez que se faz uso daquela foto para fins promocionais e espera que de futuro, as entidades que supervisionam a promoção turística da Região, utilizem fotos atualizadas e condizentes com a beleza paisagística das paisagens açorianas.-----

-- A Câmara Municipal de Vila do Porto, deliberou por unanimidade, endereçar o presente Voto de Protesto às seguintes entidades:-----

- Exmo. Sr. Presidente do Governo Regional;-----

- Exma. Sra. Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo;-----

- Exmo. Sr. Diretor Regional do Turismo;-----

- Exmo. Sr. Presidente da Associação de Turismo dos Açores.-----

-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-- 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO ANO ECONÓMICO DE 2018 -

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, o despacho do Senhor Presidente datado de 22/02/2018 e por conseguinte aprovar a 1.ª Alteração Orçamental ao ano de 2018, no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros) elaborada em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1. e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro. -----

-- APOIO À GRAVAÇÃO DE VÍDEO CLIP EM SANTA MARIA – PROPOSTA DE ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 30 NOVEMBRO DE 2017: Relativamente à deliberação deste executivo de 30 de novembro de 2017 sobre o assunto referido em título e que se anexa, propõe-se a sua anulação, por se terem modificado as condições do apoio eventualmente a conceder.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, anular a deliberação de 30 de novembro de 2017 sobre este assunto.-----

-- AUTORIZAÇÃO DE COMPROPRIEDADE - Presente um requerimento de ██████████ ██████████, NIF ██████████, com morada profissional na Rua Sousa e Silva, nº 22/24, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, na qualidade de Procuradora de ██████████ ██████████, NIF ██████████, residente nos ██████████ ██████████, ██████████ ██████████, NIF ██████████, residente nos

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

-- Em face do exposto e das eventuais discrepâncias entre o título de registo (2 artigos matriciais e área total de 2.464 m²) e a caderneta predial (artigo único rústico com os mesmos 2.464 m²), este processo deverá ser analisado pelo Gab. Jurídico”.-----

-- O parecer do Gabinete Jurídico é do seguinte teor:-----

-- “Analisado o pedido de emissão de certidão de compropriedade com vista à aquisição de uma quota parte do prédio por 14 compartes importa dizer o seguinte:-

-- Nos termos do disposto no artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99, de 14 de Setembro e pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, são nulos os negócios jurídicos entre vivos que resultem ou possam resultar na constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes nos prédios rústicos, quando tais actos visem ou deles resultem o parcelamento físico em violação ao DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 136/2014, de 9 de Setembro, e a quota ideal a transmitir se revele exígua para qualquer rendibilidade económica não urbana. Ora, no caso em apreço, atenta a área envolvida, 2464m², o parecer do Arq. Paulo Macedo de que a área se insere em área de povoamento tradicional bem como o número de compartes, no total de 14, não se encontram reunidos os pressupostos para a emissão de parecer favorável”. -----

-- O Gabinete Técnico, após tomar conhecimento do parecer emitido pelo Gabinete Jurídico, informa que conjugando o teor da sua informação anterior e o parecer jurídico, a pretensão não é viável. -----

-- Foi dado conhecimento ao requerente da intenção de indeferimento da pretensão, para exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o qual apresentou exposição, com o Registo de Entrada nº 527/2018, o qual se dá aqui por transcrita ficando cópia apensa à minuta desta ata. -----

-- O processo foi reanalisado pelo Gabinete Jurídico, que informou o seguinte:-----

-- Analisada a exposição ora apresentada, importa dizer o seguinte:-----

O artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro com as alterações entretanto introduzidas impõe a necessidade da Câmara Municipal emitir um parecer sobre a localização do prédio e verificar se do negócio resulta parcelamento físico em

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

violação do regime legal dos loteamentos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

-- Como resulta do caso em apreço, a quota ideal a transmitir é exígua!-----

-- Da análise do parecer ora facultado ressalta a tese de que a partilha sendo o negócio jurídico que se visa realizar é um negócio mortis causa e por essa razão se afasta da aplicabilidade do referido artigo 54º da Lei nº 91/95 de 2 de setembro com as alterações entretanto introduzidas.-----

-- Ora, em nosso entender, salvo melhor opinião, comungamos da tese expandida no Acórdão do Tribunal da Relação do Porto no processo com o nº 35/16.1T8AARC.P1, de 2016.11.21, no qual é defendido que a partilha é um negócio inter vivos e por essa razão sujeita ao regime do artigo 54º.-----

-- No entender de Pereira Coelho, Sucessões, 2ª ed., 1968, 247 e ss., " A partilha é um negócio certificativo, um negócio que se destina a tornar certa uma situação anterior. Cada um dos herdeiros já tinha direito a uma parte ideal da herança antes da partilha; através da partilha, esse direito vai concretizar-se em bens certos e determinados. Mas, no fundo o direito de bens determinados que existe depois da partilha, é o mesmo direito a bens indeterminados que existia antes da partilha; é o mesmo, direito, apenas modificado no seu objeto."...-----

-- No referido acórdão é dito: " É no momento da partilha que cada um dos herdeiros fica a conhecer os bens os bens que lhe pertencem, de que será titular do direito de propriedade, apesar do princípio da retroatividade da partilha expressa no art. 2119º do CC" Feita a partilha, cada um dos herdeiros é considerado, desde a abertura da herança, sucessor único dos bens que lhe foram atribuídos." No entanto, e apesar do princípio da retroatividade da partilha, cremos que a partilha é um negócio inter vivos."-----

-- Para tanto, veja-se a posição de Manuel de Andrade, in Teoria Geral da Relação Jurídica, Vol,II, 2ª reimpressão,1966, pág.44," negócios entre vivos (inter vivos) são os destinados a produzir efeitos em vida das partes, sem ter de esperar-se pela morte do declarante ou de um dos declarantes; negócio mortis causa são os destinados a só produzir efeitos depois da morte da respetiva parte ou de algumas delas (disponente, por via de regra)."-----

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

-- Concluem os juízes desembargadores dizendo:" os negócios que tenham como objetivos produzir os seus efeitos em vida dos declarantes são negócios inter vivos e os negócios que visam produzir efeitos após a morte dos seus declarantes são negócios mortis causa".-----

--Pelo exposto, reiteramos o conteúdo do parecer já emitido anteriormente.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade indeferir o presente requerimento, atendendo ao teor negativo do parecer jurídico emitido e reiterado.

-- RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTE AO LOTEAMENTO URBANO N.º 167/2006:

Presente um requerimento do Senhor [REDACTED], no qual requer, nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a receção definitiva das obras de urbanização, referentes ao Alvará de Loteamento n.º 167/2006, de 13 de novembro, sito no lugar da Maia, da freguesia de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto.-----

-- O Auto de Receção Definitiva é do seguinte teor:-----

--"1. No dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dezoito, no local onde foram executadas as obras de urbanização de loteamento com alvará n.º 167/2006, de 25 de agosto, a fim de efetuar a receção definitiva e cancelamento da respetiva caução, sito no lugar denominado Maia, freguesia de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto, requeridas pelo senhor [REDACTED], compareceram para efeitos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março:-----

• Em representação do Município de Vila do Porto:-----

- João do Rosário Costa, Engenheiro Civil-----

- Paulo Jorge Raposo Macedo da Silva, Arquiteto-----

• Em representação de Dono da Obra:-----

- [REDACTED], Proprietário-----

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

2. Depois de se proceder ao exame de todos os trabalhos que constituem as obras de urbanização, verificou-se que, os mesmos foram executados e estão de acordo com o projeto aprovado.-----

3. Através da comunicação de 14/11/2007 «Vistoria Infraestruturas Telecomunicações em Loteamento, E/4414/2007» transmitida a coberto do fax e Auto de Aceitação de 14/11/2007, a PT Comunicações informou que foram vistoriadas e aceites as Infraestruturas de Telecomunicações, às quais estão em condições de serem aceites definitivamente.-----

4. Através do «Auto de Receção Definitiva» de 20/06/2017 da EDA-SA, no qual informou que as respetivas infraestruturas elétricas estão em condições de serem aceites definitivamente.-----

5. Face ao exposto, as referidas obras de urbanização estão em condições de serem recebidas definitivamente.-----

6. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado este ato do qual foi lavrado o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado pelos intervenientes”.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir o presente requerimento e assim, autorizar a receção definitiva das obras de urbanização, referentes ao Alvará de Loteamento n.º 167/2006, de 13 de novembro, sito no lugar da Maia, da freguesia de Santo Espirito, concelho de Vila do Porto, em conformidade com as conclusões da comissão de vistoria.-----

-- **PARQUE HABITACIONAL DO AEROPORTO DE SANTA MARIA** – alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2015 - Presente um ofício da Direção Regional da Habitação, ofício ref.^a S_Habitac/2018/21 de 04.01.2018, a solicitar nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, parecer prévio sobre a proposta de alteração ao loteamento com o alvará n.º 5/2015, sito no Bairro de São Pedro – Aeroporto de Santa Maria, da freguesia e concelho de Vila do Porto.-----

-- O parecer do Gabinete Técnico é do seguinte teor:-----

-- “Estando em causa a alteração ao alvará da operação de loteamento n.º 5/2015 emitido pela RAA, operação urbanística isenta de controlo prévio nos termos do art.º 7º do RJUE, o âmbito das atribuições e competências desta Câmara Municipal

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

limita-se à verificação da conformidade da pretensão com as disposições do PDM. Neste enquadramento, a operação de loteamento está inserida em Espaços Urbanos Consolidados e os parâmetros de edificação são inferiores aos máximos vinculados no PDM.-----

-- Acresce que não havendo aumento das áreas de implantação e de construção, não são aplicáveis os cálculos de cedências.-----

-- Deixamos à consideração superior a remissão para a deliberação da Câmara Municipal em reunião realizada em 30.07.2015, relativamente à não-aceitação de que as infraestruturas sejam integradas no domínio público municipal, conforme transmitido através do ofício ref.^a Saída/1745/2015 de 03/08/2015".-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade informar o requerente do teor do parecer supra.-----

-- Mais deliberou por unanimidade, informar que mantém e subscreve na íntegra a deliberação tomada a 30 de julho de 2015, sobre esta matéria, e que abaixo transcreve:-----

1) Nada ter a opor à autorização das operações de loteamento suprarreferidas;-----

2) A receção definitiva das infraestruturas das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento e suas ligações às redes gerais, só será aceite desde que estejam reunidas as condições legais para tal e cumprindo-se uma das seguintes hipóteses:-----

a) A Direção Regional da Habitação executa as obras de requalificação necessárias;-----

b) Celebração de acordo para execução das obras de requalificação entre DRH e CMVP.-----

-- O Vereador João Carlos Chaves Sousa Braga, por ser proprietário de um lote nesse parque habitacional, ausentou-se no momento da votação deste assunto, não tendo participado na mesma.-----

-- **PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PARQUE FOTOVOLTAICO DE SANTA MARIA** – Presente ofício da EDA RENOVÁVEIS, Grupo Eda, solicitar parecer nos termos do artigo 7º do RJUE sobre a construção

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

civil para a execução do parque fotovoltaico de Santa Maria, sita no lugar do Ginjal, da freguesia e concelho de Vila do Porto.-----

-- Tem parecer da Direção Regional do Ambiente, com o registo de entrada, n.º 40/2018, de 03.01.2018, a qual se dá aqui por transcrito ficando cópia apensa à minuta desta ata.-----

-- Tem parecer favorável da EDA, Eletricidade dos Açores.-----

-- Tem parecer favorável do Eng.º João Costa.-----

-- O parecer do Arq. Paulo Macedo é do seguinte teor:-----

“...Está em conformidade com os pressupostos de facto e de direito vinculados no procedimento de PIP, pelo que nada tem a obstar. Contudo, e no que se refere às infraestruturas exteriores ao parque descritas no último paragrafo do pt. 2 da memória descritiva, chamamos à atenção que a CMVP dispõe de um projeto de execução de reabilitação das infraestruturas das vias municipais na zona do Aeroporto, pelo que a elaboração do projeto terá de ser previamente compatibilizado com esta Câmara Municipal.-----

-- Está em causa um procedimento isento de controlo prévio...”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao projeto de construção civil para a execução do parque fotovoltaico de Santa Maria, sita no lugar do Ginjal, da freguesia e concelho de Vila do Porto. -----

-- No entanto, sublinha que a elaboração do projeto terá de ser previamente compatibilizado com esta Câmara Municipal uma vez que a Autarquia dispõe de um projeto de execução de reabilitação das infraestruturas das vias municipais na zona do Aeroporto.-----

-- **ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL:** Presente ofício ref.ª n.º SAI-VPGR-CSPISMA/2018/05 datado de 15 de fevereiro de 2018, da Central de Serviços Partilhados da Ilha de Santa Maria, com sede neste Concelho e representada pelo seu Coordenador Duarte Moreira, a solicitar a anulação do processo de execução fiscal n.º 36/2018, por ter procedido ao pagamento integral do valor em dívida.-----

-- O serviço de águas da Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara confirma o pagamento.-----

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir o presente requerimento.-----

-- **COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E APARELHOS DE SAÚDE – APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:** Presente para apreciação e eventual aprovação, listagem de fevereiro de 2018 de munícipes a apoiar financeiramente no âmbito do Regulamento Municipal de Participação a Medicamentos e Aparelhos de Saúde, as quais se dão aqui por reproduzidas, seguindo anexas a esta minuta, e verificada a conformidade das candidaturas de acordo com os requisitos regulamentares.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição de apoio financeiro no montante global de 902,31 € (novecentos e dois euros e trinta e um cêntimos) aos munícipes constantes de listagens anexas, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.-----

-- **IV SEMINÁRIO “MUNICÍPIOS AMIGOS DO DESPORTO” – APOIO A DESLOCAÇÃO:**-----

-- Tendo em vista manter o acompanhamento e participação do Município nos seminários e ações calendarizadas para este ano de 2018, no âmbito do Projeto “Municípios Amigos do Desporto”, a Câmara Municipal delibera por unanimidade, suportar as despesas de deslocação, estadia e alimentação do Técnico de Desporto a exercer funções nesta Câmara, [REDACTED], para participar no Seminário referido em título, em substituição do Vereador Ezequiel Araújo, e que se realizará na cidade da Lagoa, Ilha de São Miguel, entre 16 e 18 de março próximos, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, dado o compromisso que o Município tem mantido para com este projeto e dada a necessidade de permanecer envolvido com os projetos e tomadas de decisão na área do desporto a nível regional.-----

-- **COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA PAROQUIAL DE VILA DO PORTO – ALMOÇO DOS EMIGRANTES 2018:** Presente missiva datada de 8 de fevereiro de 2018 da Paroquia de Vila do Porto, representada pelo pároco Victor Arruda, a propor que a organização do tradicional Almoço do Emigrante deste ano seja da

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

responsabilidade da Paróquia, tendo em vista a possibilidade de apoiar o financiamento da reconstrução do Centro Pastoral.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, comunicar à Comissão Fabriqueira que estão em análise os termos em que será organizado e realizado o tradicional convívio denominado de “Almoço do Emigrante” do corrente ano.-----

-- O Vereador João Carlos Chaves Sousa Braga, por fazer parte da aludida Comissão Fabriqueira, ausentou-se no momento da votação deste assunto, não tendo participado na mesma.-----

-- **APOIO A VIAGEM DE FINALISTAS – PEDIDO DE APOIO:** Presente ofício nº 759 de 6 de novembro de 2017 do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária deste Concelho (EBSSMA), a solicitar o apoio financeiro para a viagem dos finalistas do ano letivo 2017/18.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, apoiar o grupo de finalistas do ano letivo 2017/18 da EBSSMA através da concessão de apoio financeiro no montante de 402 € (equivalente a 3 passagens aéreas no percurso SMA-LIS-SMA), ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.-----

-- **APOIO À REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM SBV AOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA (EBSSMA) – PEDIDO DE APOIO:**

Presente um pedido da Associação de Encarregados da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, representada por Patrícia Barroco, no qual requer apoio financeiro para a realização de formação teórica/ prática em SBV – Suporte Básico de Vida aos alunos da EBSSMA, designadamente as deslocações aéreas (Lisboa-Santa Maria-Lisboa), estadia e alimentação para seis técnicos formadores.

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, apoiar a realização de formação teórica/ prática em SBV – Suporte Básico de Vida aos alunos da EBSSMA, suportando para o efeito, os custos das passagens aéreas dos seis formadores no percurso LIS-SMA-LIS, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, desde que, seja igualmente concretizada neste concelho, uma formação ao pessoal da Câmara Municipal de Vila do Porto e ainda, a participação num

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

simulacro a decorrer em contexto de competição/jogo real, atividades a coordenar com a Autarquia.-----

-- ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA (AEEBSSMA) – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS:

Presente um pedido da AEEAEBSSMA, representada por Patrícia Barroco, no qual requer a isenção das taxas referentes à autorização para utilização do pavilhão do polidesportivo, pista de atletismo e campo de futebol sintético do Complexo Desportivo para a realização do evento “Dia do Estudante”, no dia 23 de março do corrente ano, das 09:00 às 16:00 horas.-----

-- Conforme preceituado no n.º 3 do artigo 11.º do RGT MVP a Seção de Taxas e Licenças informa que, o montante das taxas a que reporta o presente pedido é de 188,00 € (cento e oitenta e oito euros).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido. -----

-- Mais deliberou, comunicar o valor da isenção ora deliberada.-----

-- CLUBE ANA DE SANTA MARIA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO A PEÇA DE TEATRO:

Presente ofício refª n.º 008/2018 TEATRO datado de 17 de janeiro de 2018 do Clube citado em título, a solicitar apoio logístico e financeiro à realização de uma peça de teatro que pretende apresentar ao público nos dias 16, 17 e 18 de março.-----

-- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, suportar as despesas com uma passagem aérea no percurso SMA-PDL-SMA ao técnico de som/luzes/cenários, bem como estadia e alimentação, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Mais deliberou, ceder a sala D. Ximenes Belo para montagem de palco e cenário.-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 28/02/2018 que apresenta um total de disponibilidades de 891.274,08 €, sendo de Operações Orçamentais 832.951,53 € e de Operações não Orçamentais de 58.322,55 €.-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **FUNDOS DISPONÍVEIS A 28/02/2018:** 1.109.285,14 €.-----

Reunião Ordinária Pública de 01.03.2018

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO:** Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção e esclarecimento ao público, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se tendo registado a comparência de munícipes. -----

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- **CONCLUSÃO DA ATA**-----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 12:20 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.-----

